

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ E A APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUQUIÁ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, com sede Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42- Bairro Floresta, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RENATO DE LIMA SOARES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.446.067-8 e do CPF nº 147.608.428-96, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUQUIÁ - APAE** entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.740.912/0001-17 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **MARIA TAZUKO MIADAIARA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.109.029-6e do CPF nº 727.938.138-34, doravante designada **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e Lei Municipal nº 429/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tendo como objetivo a complementação de recursos transferidos pelo Governo Estadual, através do FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação, para atender aos alunos excedentes da educação especial, em conformidade com o Plano de Ação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais aos alunos excedentes da educação especial, proporcionando-lhes um melhor desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses estipulado na Portaria Interministerial, através do FUNDEB sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos.
- II- apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

- III- promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado se necessário;
- IV- supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração;
- V- examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VI - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - comunicar ao departamento responsável, bem como ao Conselho Municipal do FUNDEB, as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I- executar o programa assistencial a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho.
- II- zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;
- III- proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos alunos abrangidos pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;
- V- aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO através do FUNDEB, na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI- apresentar, semestralmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE;
- VII - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal do FUNDEB, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX- assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal do FUNDEB as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- X- autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 8.608,64 (oito mil, seiscentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 4.304,32 (quatro mil, trezentos e quatro reais e trinta e dois centavos), para cada aluno da educação especial, totalizando 02 alunos excedentes, que serão repassados e aplicados em 10 parcelas mensais de R\$ 860,86 (oitocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), cuja despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária: 0211- FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Categoria Econômica: 12.361.0008.2062 - ficha 192- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 232/2007, de 17 de abril de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 245/2007, de 12 de novembro de 2007, que instituiu o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica. Não havendo instituição financeira oficial na localidade da entidade conveniente, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- I - Prestação de contas parcial (ais), nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados após o recebimento do repasse, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal, conforme modelo do Anexo 01, da SACC;
 - b) Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas, conforme modelo do Anexo 02, da SACC;
 - c) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos;
 - d) Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da Entidade, devidamente atestadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Colaboração, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
 - e) Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da entidade, com identificação do número do Termo de Colaboração observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;

f) Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II - Prestação de Contas Anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal, conforme modelo do Anexo 01, da SACC;

b) Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo RP 12 das Instruções 002/2016 do TCESP;

c) Cadastro do Responsável, conforme Anexo RP 13 das Instruções 002/2016 do TCESP;

d) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP 14 das Instruções 002/2016 do TCESP;

e) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

f) Relatório nominal dos beneficiados;

g) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.;

h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

i) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

j) Relatório de cumprimento do objeto;

k) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;

l) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

m) Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP, conforme Anexo LC 03 das Instruções 002/2016 do TCESP.

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:

- I. A Entidade que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado no inciso I desta cláusula;
- II. A Entidade que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos;

CLÁUSULA OITAVA-DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável e pelo Conselho Municipal do FUNDEB.

CLÁUSULA NONA-DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Colaboração:

- I. multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- II. equipamentos e materiais permanentes; (salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Colaboração, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço socioassistencial.
- III. etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- IV. qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Colaboração;
- V. pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- VI. pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Colaboração e sim à manutenção da própria entidade;
- VII. pagamento de tarifas.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, serem denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal de circulação local, contendo os seguintes elementos:

- I- espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II- resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- IV- prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, através do Departamento Municipal de educação e Cultura, e da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Juquiá- APAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juquiá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

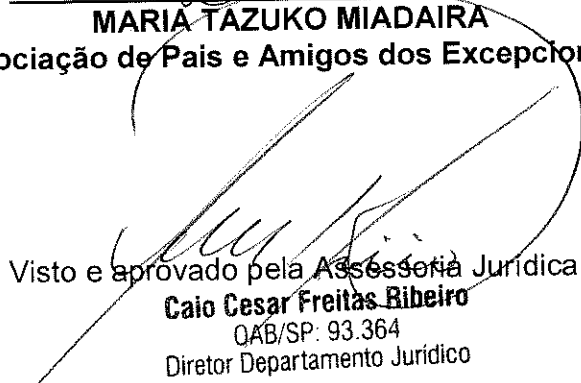
Juquiá 28 de março de 2017.



RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal



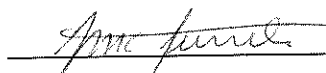
MARIA TAZUKO MIADAIRA
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Juquiá- APAE



Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica
Caio Cesar Freitas Ribeiro
OAB/SP: 93.364
Diretor Departamento Jurídico

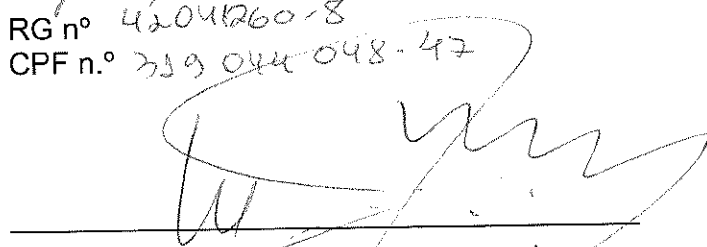
Testemunhas:

1- Pela Prefeitura:



RG nº 4204260-8
CPF nº 339 044 048-42

2- Pela Entidade:



RG nº 3489804-5
CPF nº 358730008-91